



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000100/2025
Processo: 10647-00 2025

Parecer Letícia Fonseca Paiva Delgado - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Nos termos do despacho de fls., foi concedida vista a esta Vereadora, para manifestação quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

A presente proposição se insere no âmbito de competência legislativa do Município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Da mesma forma, atende ao que dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, bem como os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que se refere à iniciativa e tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo.

Ressalte-se que o Projeto de Lei em análise não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, tampouco implica criação de despesa pública ou interferência na organização administrativa, aspectos que, se presentes, poderiam comprometer sua admissibilidade.

A matéria já foi devidamente analisada pela Douta Procuradoria da Câmara Municipal, que, por meio do parecer jurídico nº 120/2025, manifestou-se pela sua legalidade e constitucionalidade.

Dessa forma, por atender aos requisitos legais e constitucionais e estar em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, manifesta-se este parecer favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 100/2025, recomendando sua continuidade até o Plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 07 de abril de 2025.

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT